



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado dos
Assuntos Parlamentares
Entrada n.º 1246
Data: 08-03-2016

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete do Senhor
Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dr. Nuno Araújo

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Nº: 466	03/2/2016	Nº:	
ENT.: 592		ENT.: 1098	
PROC. Nº:		PROC. Nº 11.02.01.16	

Assunto: Resposta à Pergunta n.º 552/XIII/1.ª, de 3 de fevereiro de 2016 relativa à “Tarifa Social da Eletricidade”

Na sequência do ofício *supra* identificado e em resposta à Pergunta n.º 552/XIII/1.ª, dos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Economia de, relativamente aos aspetos que se referem às suas competências em razão da matéria, transmitir o seguinte:

No seguimento da pergunta formulada pelo Grupo Parlamentar do PS suscitando algumas questões sobre os a Tarifa Social de Eletricidade, o Governo consultou a entidade que assume competências de supervisão do regime da tarifa social de eletricidade e do mercado elétrico em geral, ou seja a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a qual veio também pronunciar-se sobre algumas das questões elencadas. A ERSE promove a realização de ações de fiscalização da conduta dos agentes de mercado e dos operadores, bem como a recolha indicadores estatísticos caracterizadores do desenvolvimento do mercado.

Assim, a ERSE promoveu a realização de duas ações inspetivas em fevereiro de 2015 a dois dos mais representativos comercializadores em regime de mercado, ações estas centradas na atribuição da tarifa social, tanto para eletricidade como para o gás natural. Dos elementos que se recolheram e que podem contribuir para enquadrar a circunstância do número de reais

beneficiários ser inferior à expectativa de abrangência, podem apresentar-se duas ordens de razões:

1. Informação aos consumidores - as ações inspetivas realizadas permitiram recolher evidência que a informação disponibilizada aos consumidores de energia se situou num patamar inferior ao que está prescrito na legislação, designadamente quanto à explicitação do benefício nas faturas apresentadas aos consumidores, a qual pode contribuir para uma maior consciencialização da existência da tarifa social e, conseqüentemente, do potencial de replicação da informação através dos próprios consumidores.
2. Procedimentos de atuação por parte dos comercializadores - as ações inspetivas permitiram igualmente recolher evidência quanto a uma desadequação, pelo menos parcial, dos procedimentos de atribuição da tarifa social em uso por parte dos comercializadores, detetando-se situações de incorreta não atribuição da tarifa social a consumidores que a ela tinham direito. O nível de desadequação encontrado pela ERSE pode resumir-se em dois planos distintos - por um lado a não atualização ao quadro legal entretanto alterado e, por outro lado, a menor agilização no contacto com outras entidades (Segurança Social e Administração Fiscal).

Cada uma das duas principais situações mereceu da ERSE resposta regulatória, além da obrigatória abertura dos expedientes sancionatórios determinados pelos incumprimentos apurados, resposta esta que se orientou essencialmente para melhorar a informação disponibilizada aos consumidores de energia e, com isso, potenciar a adesão à tarifa social. A este respeito a ERSE fez aprovar uma recomendação a todos os comercializadores de eletricidade e de gás natural para que tornassem mais clara a informação e adotassem procedimentos simplificados para a atribuição da tarifa social (que incluiu a prorrogação do regime da autodeclaração pelo consumidor como elemento válido para a validação do critério associado ao rendimento). Ainda no quadro da informação aos consumidores, no âmbito da adoção obrigatória de uma ficha contratual padronizada, a disponibilizar previamente aos consumidores, a ERSE incluiu a obrigatoriedade de informar sobre a atribuição da tarifa social.

As soluções atualmente em equação para que se alargue o número de beneficiários estão em discussão precisamente em sede de debate parlamentar, vendo o Governo com muito interesse que esse debate suscite as questões constitucionais que se prendam com a necessidade de criação de um automatismo.

No que concerne ao número de clientes finais de eletricidade beneficiários da tarifa social no último dia do trimestre, ocorreu um incremento do número de beneficiários da Tarifa de Social de eletricidade entre o 4.º trimestre de 2014 e o 4º trimestre de 2015 de 137%, aumentando no total de 45.711 para 108.299 no período referido.



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

De acordo com o documento da ERSE, de dezembro de 2015, “Proveitos Permitidos e Ajustamentos para 2016 das Empresas Reguladas do Setor elétrico”, os custos com a tarifa social para os anos 2014 e 2015 (custos reais ou estimados), desagregados pelos centros eletroprodutores em regime ordinário na proporção da sua potência instalada, encontram-se na tabela seguinte:



Centro electroprodutor	Valor por empresa (10 ³ €)	
	2014 Real	2015 Estimativa
EDP produção	506,9	2 101,8
Iberdrola	4,7	
Endesa	54,7	218,5
Tejo Energia	39,8	159,1
Turbogás	68,4	273,4
Hidroelétrica Guadiana	32,2	128,6
	706,6	2 881,4

Para o ano de 2016, o mesmo documento refere que os custos com o financiamento estimado com a tarifa social ascendem a cerca de 32 015 milhares de euros, distribuídos pelos centros eletroprodutores em regime ordinário na proporção da sua potência instalada de acordo com a tabela abaixo.

Centro electroprodutor	Valor por empresa (10 ³ €)
EDP produção	23 352,4
Endesa	2 428,2
Tejo Energia	1 767,8
Turbogás	3 037,6
Hidroelétrica Guadiana	1 429,3
Total	32 015,3

Segundo o Decreto-Lei n.º 138-A/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 172/2014, a tarifa social é aplicável aos clientes de eletricidade que se encontrem numa situação de carência socioeconómica, comprovada pelo sistema de segurança social. São elegíveis os beneficiários de uma das seguintes prestações sociais: Complemento solidário para idosos; Rendimento social de inserção; Subsídio social de desemprego; Abono de família; Pensão social de invalidez e Pensão social de velhice.

São ainda consideradas elegíveis para a tarifa social as pessoas singulares que obtenham um rendimento anual inferior ao Rendimento Anual Máximo, considerando-se para tal o rendimento total verificado no domicílio fiscal do titular do contrato de fornecimento de eletricidade, bem como o número de coabitantes que não auferam qualquer rendimento.

O valor atual do Rendimento Anual Máximo é de 5 808 € (valor aplicável desde 1 de janeiro de 2016), sendo acrescido de 50% por cada elemento adicional que habite no domicílio fiscal (máximo de 10).

O regime legal da tarifa social estabeleceu como objetivo a existência de cerca de 500 mil consumidores de tarifa social do setor elétrico, conforme apresentado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 172/2014.

Este valor objetivo de 500 mil consumidores beneficiários de tarifa social é determinado com base numa fórmula indexada ao número de titulares de contrato de fornecimento de energia elétrica. Nas condições



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DA ECONOMIA

atuais, da aplicação da fórmula referida resulta o objetivo de 508 mil consumidores beneficiários de tarifa social. Este valor oscila anualmente em função da alteração dos consumos efetivos da generalidade dos consumidores de eletricidade residenciais.

O valor do Rendimento Anual Máximo sofre uma atualização automática semestral para promover o cumprimento da meta política definida quanto ao número de clientes beneficiários da tarifa social de eletricidade (independentemente da razão de elegibilidade).

Ainda sobre o número de beneficiários potenciais da tarifa social de eletricidade, ou seja, pessoas em condições de elegibilidade, importa referir que para obter um número concreto seria necessário cruzar toda a informação relativa às condições de elegibilidade, ou seja, beneficiários dos apoios sociais já mencionados, famílias com rendimento inferior ao Rendimento Anual Máximo e titulares de contrato de fornecimento de eletricidade em habitação permanente, com potência contratada inferior ou igual a 6,9 kVA. Esta informação não está acessível de forma centralizada e não é possível fazer esse cruzamento.

O número de beneficiários previsto, numa base estimativa, dependerá diretamente do rendimento que se considerar elegível para usufruir do desconto.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Joana Almodovar